



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V: Modelo Declaração de Idoneidade

Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração de Não emprego de Menores;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Enquadramento para Me e Epp;

Anexo VIII: Minuta do Termo de Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

Data de Recebimento das Propostas: 30/06/2022 das 08h00min,
Horário local. (Brasília)

Data de Abertura: 30/06/2022 das 09h00min,
Horário local. (Brasília)

EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 18.774/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado; com obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Municipal nº 4.601/2021, que Regulamenta no Município de Barra do Garças/MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; utilizando da modalidade de licitação denominada Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e dá outras providências; que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, tipo maior preço ofertado, devendo as propostas serem entregues junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, localizada na Rua Carajás, 522, centro, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços referente a centralização de crédito proveniente da folha de pagamento dos servidores alocados a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, abrangendo servidores ativos, estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, CREDITADOS diretamente na conta salário e/ou corrente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Poderão participar as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN nos termos da Lei nº 4.728/65 e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do edital, Termo de Referência e Anexos.

2.2. Não poderão participar:

- a)** Consórcio de Instituições Financeiras qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Instituições Financeiras que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública;
- c)** Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d)** Direta ou indiretamente, instituições financeiras constituídas por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** Instituições Financeiras que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

2.3. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto acima e no item 7



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

(Da Habilitação) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ)**

**AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade original e cópia autenticada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (vide Anexo III).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (vide Anexo IV).

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. No caso de entrega dos envelopes por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, o credenciamento da licitante se dará:

a) quando a proposta e demais documentos estiverem assinados pelo representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

b) quando assinado por pessoa que não seja o representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social acompanhado de instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, nos termos da alínea "b" do item 3.3, para efeitos de comprovação dos poderes para assinar tais documentos.

3.5.1. Nessa hipótese, os referidos documentos deverão ser enviados fora dos envelopes, juntamente com a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV e com os envelopes nº 01 e nº 02.

3.6. A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, disciplinados nos itens 6.14. a 6.17. e 7.2. deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo VII), do ano corrente (**2022**), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs. 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 dias da data de sua apresentação, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa (vide Anexo II), ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- a) razão social da empresa;
- b) descrição do serviço ofertado, conforme modelo do Anexo II;
- c) VALOR GLOBAL DO ITEM, ou seja, a soma dos valores referentes ao
- d) GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, à vista, válido, para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, fretes, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. O lance mínimo inicial para o item é de **R\$ 2.009.033,61 (Dois milhões e nove mil e trinta três Reais sessenta um centavos)**.

5.4. O valor ofertado na proposta deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais alto e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.1.2. Os lances serão pela oferta do item.

6.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.2. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sorteio será realizado pelo próprio sistema, para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.2 e 6.3.

6.4.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta do item e o valor estimado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a maior oferta do item apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a maior oferta do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem dispositivos legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Encerrada a sessão de lances do item/item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.6., deste edital.

6.14.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior oferta.

6.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior oferta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior oferta, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta superior à de maior oferta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.14. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.16. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior oferta.

6.17. O disposto nos itens 6.15 a 6.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.

6.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.7. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide anexo V);

7.1.8. declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (vide anexo VI);

7.1.9. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.2. (letras "a", "b" e "d"), a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n.º 8036/90). "A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF", podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

7.2.4. Prova de Regularidade de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposição contida no art. 29, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis, deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de no mínimo 8% (Oito por cento), conforme estipula o Art. 4º, inciso V da Resolução 4.193/13 do CMN; que será verificado *on line* pelo Pregoeiro, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

7.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a). Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7.3.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor (exceto para as declarações exigidas e para os documentos do item 7.2.), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: *Caso algum dos documentos fiscais ou trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7.3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 7.2. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.5. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3.3., a sessão do pregão será encerrada e aguardará o prazo previsto no item 7.3.3.

7.3.6. O benefício de que trata o item 7.3.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte equiparada da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3.3., implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2., sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.6, alínea a, deste edital.

7.3.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, naquele período, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a maior oferta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

10.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

11.2. Pela inadimplência das obrigações assumidas, o CONTRATADO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

11.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.5. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação;

d) executar o Contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante do contrato a que se refere o atraso.

e.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "e" será considerado como inexecução do Contrato: inexecução parcial do Contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

f) inexecução total do Contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

g) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.

Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do Contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 anos, de acordo com a gravidade do dano.

h) no caso de não assinatura do Contrato ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;

i) apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação;

11.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Barra do Garças/MT, junto a Gerência de Licitações e Contratos, sito na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul – Telefone (66) 3402-2000 - CEP 78.600-907 - Barra do Garças/MT, ou pelo e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou licitacao@barradogarcas.mt.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Impugnações e recursos referentes a este edital deverão ser protocolados junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, localizada na Rua Carajás, nº 522 – Centro - Telefone (66) 3402-2000 - CEP 78.600-907 - Barra do Garças/MT, ou pelo e-mail



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, no caso das impugnações.

12.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Gerência de Licitações e Contratos, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

12.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

12.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

12.7. As cópias extraídas da internet de documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

12.8. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor final de sua proposta.

12.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.10. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.12. Solicitações de reequilíbrio financeiro, de reajuste contratual e quaisquer outras dúvidas referentes a este processo licitatório, deverão ser feitas através de processo administrativo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças/MT, 10 de junho 2022.

**MARCOS DA SILVA
PREGOEIRO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA a Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, empréstimos consignados em folha de pagamento do município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município assegurará a instituição financeira, em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, as condições para prestação dos serviços a seguir:

a) Serviços de centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, sem ônus para o Município, abrangendo todos os servidores públicos ativos, estagiários, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso.

b) Abertura e encerramento de conta específica denominada "**CONTA SALÁRIO**", ficando a critério da instituição financeira, com autorização do titular da conta para transformação em conta corrente normal.

O Município assegurará a instituição financeira, em caráter de **PREFERÊNCIA**, as condições para prestação dos serviços a seguir:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, mediante consignação em folha de pagamento.

b) Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições municipais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO

Essa contratação, decorre da necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, estagiários, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em **1.356** (Um mil trezentos cinquenta seis) servidores efetivos e **1.267** (Um mil duzentos sessenta sete) servidores contratados e **246** (Duzentos quarenta seis) comissionados, e **02** (Dois) Servidores Cargos Eletivos, totalizando **2.871** (Dois mil oitocentos setenta um) servidores. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista que não há contrato formal com nenhuma instituição financeira, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa. O Município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, centraliza atualmente no Banco do Brasil S/A o processamento dos pagamentos aos servidores ativos, estagiários, ou qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira.

Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitados, a participar do certame. Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37º. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

A par de todo o exposto, faz-se necessários a essa Secretaria Municipal expor a justificativa para utilização da modalidade Pregão, critério de julgamento Maior Oferta e permissão para participação de Instituições financeiras privadas. Cabe ressaltar que no Acórdão TCU nº. 1.940/2015 – Plenário, o Tribunal assim posicionou com relação à licitação:

"(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de fraquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei nº. 10.520/2002, preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme exige o artigo 4, §1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei nº. 8.666/1.993;"

O Pregão é uma das modalidades de licitação, instituído pela Lei nº. 10.520/02, que tem por escopo garantir maior celeridade aos procedimentos licitatórios, bem como de reduzir os



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

custos operacionais e permitir a diminuição dos valores pagos nas aquisições de bens e serviços.

Nessa modalidade, diversamente do que ocorre nas demais modalidades licitatórias, previstas pela Lei nº 8.666/93 (Estatuto Geral das Licitações e Contratos), deve-se ter em conta o objeto a ser licitado e não o valor da contratação, segundo deixa claro o teor do art. 1º, da Lei nº. 10.520/2002:

Art. 1º. *Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Além disso, é de se observar que o critério para julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão é sempre o de menor preço, conforme apregoa o art. 4º. Inciso X, da lei já mencionada, *in verbis*:

Art. 4º. *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

[...]

X - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

Quanto à caracterização de serviços bancário como "*serviços comuns*", parece plenamente possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

Já quanto ao critério para julgamento das propostas, impende ressaltar que nos contratos da espécie o interesse da Administração é justamente o de "*receber o maior preço*". Nesse ponto, o TCU tem considerado, de forma excepcional, ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público:

"A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica."

Além disso, pode-se verificar no Acórdão TCU nº. 1940/2015 - Plenário, exposto acima, a mesma orientação.

No caso em tela, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação e com base no maior preço, em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro. Senão vejamos:

O pedido de abertura de licitação em epígrafe possui o seguinte objeto: *"a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos servidores ativos, celetistas, pensionistas e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social que prestação de serviços a essa municipalidade, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da **Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS/MT**".*

Com efeito, assim dispõe o art. 164, § 3º, da CF/88:

"Art. 164º. (...)

(...) § 3º. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Quanto ao pagamento de salário, remuneração, subsídios e pensões dos servidores ativos, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa da Fazenda Municipal.

Isto porque, quando a Fazenda Municipal deposita os aludidos valores não estamos tratando da disponibilidade de Caixa, uma vez que esta não pode dispor desses valores, os quais já pertencem a terceiros. Frise-se: a Fazenda Pública apenas detém esses valores antes do depósito.

Destarte, os valores depositados nas contas correntes dos servidores municipais da Administração Direta, a título de salário, têm verdadeiro caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

Nesse mesmo diapasão, o Ministro Cezar Peluzo assevera:

"(...) que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa." (STF, Tribunal Pleno, Rcl-AgR 3872 / DF, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 14/12/2005, DJ 12-05-2006.)

A matéria em apreço vem sendo interpretada pelo Supremo Tribunal Federal da seguinte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

forma:

"Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, §3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: inoccorrência de ofensa ao art. 164, § 3.o, CF." (Rcl 3.872-AgrR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 14-12-03, DJ de 12-5-06).

Impende transcrever, na íntegra, o voto do eminente Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento da citada reclamação, *in verbis*:

"Sr. Presidente, vou antecipar o meu voto nos termos do que decidi no RE 444.056/MG. Sintetizado na seguinte ementa: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, §3º. SERVIDORES MUNICIPAIS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, §3º, CF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RE."

*"Escrevi:
"O Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as disponibilidades de caixa dos Estados-membros serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ordinária de feição nacional (CF, art. 164, §3º). Assim decidiu o Supremo, por exemplo, nas ADIs 2.661-MC/MA, Ministro Celso de Mello, Plenário, 05.6.2002; 2.600-MC/ES, Ministra Ellen Gracie, Plenário, 24.4.2002; 3.578-MC/DF, Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 14.9.2005, Informativo n. 401.*

"Aqui, entretanto, o caso é outro: trata-se de 'depósito líquido da folha de pagamento em Banco particular, sem custo para o Município, eis que tal crédito fica disponibilizado aos servidores, não ao Município'. É o que consta do acórdão recorrido, fl. 324, da lavra do eminente Desembargador Orlando Carvalho.

Consta, mais, do acórdão:

(...)

"Deste modo, os pagamentos realizados aos servidores municipais não são disponibilidades de caixa, pois tais recursos, uma vez postos à disposição dos servidores, têm caráter de despesa liquidada, pagamento feito, não estando disponíveis ao Município, pessoa jurídica de direito público interno, mas estão disponíveis aos servidores, credores particulares. O Prefeito requerido-apelado buscou reduzir gastos exigidos pelo BANCO DO BRASIL, que cobrava cerca de 'R\$ 17.000,00' (ou R\$ 15.610,00) anuais para proceder ao pagamento dos servidores municipais, como comprovam os documentos de fls. 30/32, sendo que, consoante as informações prestadas pelo Secretário da Fazenda Municipal, às fls. 32, 'no período de outubro a dezembro de 2000 as tarifas bancárias pelo Banco do Brasil pelo pagamento da folha é de R\$ 3.902,50', o que equivale a R\$ 15.610,00 em 12 (doze) meses. Portanto, o pagamento da folha de pagamento através da agência local do UNIBANCO S/A resultava em economia ao erário, o que desautoriza a procedência de ação civil pública, cujos pressupostos são a ilegalidade e a lesividade ao erário público. (...).' (Fls.326-327) "O RE não tem condições, pois, de prosperar. É o que entende, também, o Ministério Público Federal, no parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador- Geral, Dr. Paulo da Rocha Campos. Dele, destaco:

(...)

6. Direito não assiste ao recorrente.

7. É que, disponibilidade de caixa não se confunde com depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor público, sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade do ente da federação, os aludidos depósitos constituem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 4.320/64.

8. Como se observa, as disponibilidades de caixa é que se encontram disciplinadas pelo artigo 164, §3º, da Constituição Federal, que nada dispõe sobre a natureza jurídica, se pública ou não, da instituição financeira em que as despesas estatais, dentre elas a de custeio com pessoal, deverão ser realizadas.

9. Destarte, nada obsta que o Estado desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, 'ressalvados os casos previstos em lei', valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal, como ocorrido no caso dos autos, desmerecendo reforma, portanto, o acórdão impugnado, vez que proferido na mesma linha desse entendimento.

10. Em face do exposto, o parecer é pelo desprovemento do presente recurso. (...). (Fls. 429-430) O RE, está-se a ver, é inviável, motivo por que lhe nego seguimento."

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vem entendendo no sentido da possibilidade da transferência da folha de pagamento para instituição privada, *verbatim*:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. POSSIBILIDADE.

1. As limitações do art. 475, §§ 1º e 2º não se aplicam às remessas oficiais previstas em leis extravagantes, a exemplo do mandado de segurança. Reexame conhecido.

2. É possível o Município de Canoas transferir a folha de pagamento de seus professores de instituição financeira oficial para instituição financeira privada, vez que o comando do art. 164, §3º, da CF/88 é excepcionado pelas hipóteses legalmente previstas. Inteligência do art. 4º, § 1º, da Medida Provisória 2.192-70/01.

3. APELAÇÃO PROVIDA". (Apelação e Reexame Necessário No 70010489375, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 30/03/2005).

Desse modo, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3º, da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

De plano, tem-se que este é um contrato que trará receita para a Administração. Assim, deverá feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

No Acórdão nº. 1940/2015 - Plenário, o TCU trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

a) Estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômico e comportamental. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas-correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador.

4. DAS CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS

4.1. Dos Contratos já existentes

Os contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos neste projeto, deverão ser aditados no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato que resultar deste projeto, com vistas à compatibilização de suas condições às estabelecidas no novo contrato.

4.2. Folha de Pagamento

Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, de 06 de setembro de 2006 e nº. 3424, de 21 de dezembro de 2006 e demais normativos aplicáveis ao serviço.

O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município.

O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.

O Município e a instituição financeira estabelecerão no início da vigência do contrato, o leiaute do arquivo em meio magnético que conterá os dados dos servidores com vistas à efetivação dos pagamentos.

O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até (1) um dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

na data estipulada.

A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

4.3. Dos Empréstimos e Demais Serviços e Benefícios Bancários

O Município assegura à instituição financeira vencedora do certame licitatório, a condição de agente financeiro conveniado preferencial do Município, para disponibilização de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social que prestação de serviços a essa municipalidade, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS/MT.

A operacionalização desse crédito se dará em três fases:

- a) O servidor irá preencher uma proposta na instituição financeira referida acima;
 - b) A proposta será encaminhada, pelo servidor, a Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Recursos Humanos, para cálculo da margem de crédito e posterior autorização;
 - c) O servidor retorna com a proposta à instituição financeira para finalização do processo.
- A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.

A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

4.4. Dos Benefícios

4.4.1. Ao Município:

- a) Acesso às contas bancárias do Município, via internet, sem custo;
- b) Redução de 50% do valor das tarifas de DOC e TED em operações entre contas do Município para qualquer outra instituição financeira;
- c) Isenção de qualquer tarifa referente às transferências entre contas do Município na própria instituição financeira.

4.4.2. Ao Servidor que mantiver conta corrente/poupança na Instituição Financeira Vencedora do Certame Licitatório:

- a) Isenção de taxas na abertura de contas correntes/poupança;
- b) Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão magnético;
- c) Redução de 50% na taxa de manutenção da conta corrente;
- d) Acesso às contas bancárias, via internet, sem custo;
- e) 4 (quatro) extratos bancários, por mês, sem custos.
- f) 1 (um) DOC/TED, por mês, sem custo.
- g) 6 (seis) saques da conta de poupança, por mês, sem custos.
- h) Saques da conta salário ilimitados, sem custos.
- i) Transferências entre contas da mesma instituição, sem custos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia consiste no compromisso da licitante contratada em prestar os serviços com qualidade e eficiência, garantindo sempre o direito dos servidores públicos ativos, terceirizados, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social que prestarão serviços a essa municipalidade, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS/MT.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação terá **valor mínimo de R\$ 2.009.033,61 (Dois milhões e nove mil e trinta três Reais sessenta um centavo)**, conforme planilha constante abaixo, todavia, deverá ser de livre concorrência, sendo que as instituições financeiras poderão cobrir tal valor e até ultrapassar o valor pretendido. Em tempo, dados estatísticos do Município para melhor entendimento pelas instituições financeiras que participarem do certame licitatório.

Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

a) Utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado por municípios em certames com as mesmas características:

PROCESSO LICITATÓRIO	ITEM DA LICITAÇÃO	PARÂMETRO DE VALOR
PREGÃO PRESENCIAL 12/2019 – Edital de Licitação 209/2019 – Bauru – SP	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 15.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido: 15.1.1. Item 01 do Anexo I:	O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido no percentual estimado de 0,504% do valor bruto estimado da Folha de Pagamento pelo período de vigência do contrato.
PREGÃO PRESENCIAL n. 005/2018 – Campo Novo do Parecis - MT	Metodologia: A folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis, nos meses de outubro de 2017 foi líquido de R\$ 3.462.801,25, novembro foi líquido de R\$ 3.272.000,00 e de dezembro R\$ 3.651.200,00, isto posto na média geral a folha será de R\$ 3.462.000,41 x 60 meses (salários mensais) = R\$ 207.720,025(duzentos e sete milhões, setecentos e vinte mil e vinte e cinco reais).	6.5.1. As propostas deverão observar o valor mínimo de 1% de R\$ 207.720,025 cujo produto é 2.077.200,25 (dois milhões, setenta e sete mil e duzentos reais e vinte e cinco centavos) que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora.
PREGÃO PRESENCIAL n. 12/14 - TIPO: Maior Preço - PROCESSO TC-A n. 20.307/026/14 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO 5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS	5.1.1. O valor mínimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 0,30% sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.
PREGÃO PRESENCIAL n.º. 038/2.020 TIPO: Maior Preço - Processo Administrativo n.º 124/2020 - Município Água Boa/MT.	Termo de Referência – Item 6. Valor estimado para a contratação.	O valor mínimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 0,402% sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.
Percentual médio aproximado sobre o salário estimado da folha de pagamento		0,55%

O referido valor inicial de referência é resultante do seguinte cálculo:

A – Valor da folha dos últimos 12 meses	R\$ 73.055.767,78
B – Período de gerenciamento	05 anos
C – A x B	R\$ 365.278.838,90
D – Percentual resultante da pesquisa de preços	0,55%
E – C x D	R\$ 2.009.033,61



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

a) Valor da folha mensal, sem os encargos Patronais, tendo como referência os últimos **12** (doze) meses, ou seja, junho de 2.021 a maio de 2.022, perfaz um montante de **R\$ 73.055.767,78** (Setenta três milhões e cinquenta cinco mil setecentos sessenta sete Reais setenta oito centavos).

Desprezado o crescimento do número de servidores dos próximos 05 anos e as elevações de classes e níveis.

Com base no quadro acima, para elaboração do cálculo, como o estudo tomou por base o valor ofertado em outros municípios fazendo média do valor da folha de pagamento pelo Município e o valor médio por servidor, atualizando-o com a quantidade atual de servidores municipais.

Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

Não obstante, complementando o estudo, é imperioso destacar o potencial de ganho em serviços individuais que a instituição financeira poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar a folha de pagamento dos servidores municipais, levando em conta o portfólio de serviços bancários que será oferecido aos novos clientes.

Além disso, podemos considerar o ganho com os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores municipais, tais como: empréstimos, empréstimos consignados, tarifas, investimentos, etc.

Conforme demonstrado acima existe um potencial ganho pela instituição financeira com a fidelização dos servidores municipais. Exemplificando: proporção de servidores que tomará empréstimos, ganho médio com o cheque especial, taxa com cartão de crédito, tarifa de renovação de empréstimos que se daria periodicamente, o aumento considerável de servidores no quadro do Município.

Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *float*, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis a instituição bancária. O Município depositará em conta corrente os recursos com antecedência de 02 (dois) dias para o efetivo pagamento. Registra-se que o Valor da folha mensal, sem os encargos Patronais, tendo como referência o mês de abril de 2.021, perfaz um montante de R\$ 4.865.945,34 (Quatro milhões oitocentos sessenta cinco mil novecentos quarenta cinco Reais trinta quatro centavos).

Isto posto, entendeu-se que seria útil desenvolver este exercício analítico.

Diante de todo o exposto, não o verificasse óbice ao valor estimado pela Administração como oferta mínima para aceitabilidade das propostas, de modo que se pode verificar um estudo com critérios objetivos e com variáveis, dentre as quais a capacidade de fidelização a ser implementada pela instituição financeira vencedora da disputa proporcionando-o ganhos potenciais.

Portanto, tendo como referência os critérios objetivos adotados acima, o valor estimado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

mínimo para a alienação da folha de pagamento é de **R\$ 2.009.033,61 (Dois milhões e nove mil e trinta três Reais sessenta um centavos)**. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura Municipal adotará como critério a **maior oferta de preço**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de **60 (sessenta) meses. Podendo ser prorrogáveis por igual período.**

O valor mínimo ofertado deve ser definido a partir do percentual aproximado sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A referida prestação de serviços se dará de forma contínua, através de agências e servidores das instituições financeiras.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A adjudicatária deverá efetuar o pagamento em parcela única em até 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta indicada pelo Município.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (Sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, é necessário que ocorra em até 120 (Cento vinte) dias contados após a assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, com leiaute adequado para migração dos dados da folha de pagamento.

10. FAIXAS SALARIAIS E VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA

Nas tabelas abaixo, com informações fornecidas pela Secretaria de Administração, relacionamos a pirâmide salarial do Município.

Quanto a movimentação Financeira da Folha de Pagamento, informamos abaixo, os valores bruto e líquido, praticado nos último 12 (doze) meses:

MÊS	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)
Maio/2.022	10.105.264,93	7.495.408,77
Abril/2.022	10.085.939,47	7.494.419,08
Março/2.022	9.389.762,31	7.085.193,90
Fevereiro/2.022	8.947.878,12	6.745.071,56
Janeiro/2.022	7.303.611,92	5.368.086,94
Dezembro/2.022	9.398.300,62	7.248.083,32
Novembro/2.021	7.292.187,43	5.477.593,06
Outubro/2.021	7.306.879,56	5.480.128,92
Setembro/2.021	7.222.481,79	5.428.228,33
Agosto/2.021	6.707.917,71	5.051.549,96
Julho/2.021	6.736.874,31	5.074.739,12
Junho/2.021	6.744.825,90	5.107.264,82
Total últimos 12 meses	97.241.924,07	73.055.767,78



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Quanto à estratificação da folha, com base no salário bruto, informamos abaixo uma pirâmide salarial, contendo a faixa salarial e a quantidade de servidores:

Pirâmide Salarial Total	Total em R\$ (Salário Bruto)	Efetivos	Contratados	Comissionados	Eletivos
R\$ 15.000,00 a 20.000,00	0,00	0	0	0	0
R\$ 10.000,00 a R\$ 14.999,99	81.393,32	6	0	0	1
R\$ 8.000,00 a R\$ 9.999,99	145.195,41	13	9	0	0
R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99	4.741.953,44	464	220	36	1
R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99	2.916.662,54	415	286	169	0
R\$ 1.200,00 a R\$ 1.999,99	2.153.682,42	458	751	40	0
R\$ 1.045,00 a R\$ 1.199,99	5.009,44	0	1	1	0
Total	10.043.896,57	1.356	1.267	246	2

Valor da folha mensal bruta, tendo como referência o mês de Maio de 2.022, perfaz um montante de R\$ **10.105.264,93 (Dez milhões cento cinco mil duzentos sessenta quatro Reais noventa três centavos)**.

Desprezado o crescimento do número de servidores próximos 05 anos e as elevações de classes e níveis.

11. SECRETARIA RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

12. DISPOSIÇÕES SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado obrigatoriamente documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a)** Executar o objeto do presente Termo de Referência;
- b)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.
- c)** Prestar aos servidores ativos, celetistas, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS, o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- d)** Disponibilizar aos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- e)** Respeitar as normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- f)** Respeitar a regra da **PORTABILIDADE BANCÁRIA** e da **CONTA SALÁRIO**, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso e o servidor que faz parte da referida máquina pública conforme a CMN (BACEN) nº. 3.402 de 06/09/2006.
- g)** A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS, no período de 90 (Noventa) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salários.
- h)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e **on line**, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada
- i)** A Capacidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.
- j)** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- k)** Iniciar a execução dos serviços em até 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- m)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.
- n)** Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- o)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para contratação.
- p)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- q)** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- r)** Efetuar a instalação de pronto atendimento e/ou autoatendimento em parceria com o Município de Barra do Garças, no bairro Nova Barra visando a implantação da descentralização do arrecadação tributária do Município e abrindo um canal de atendimento bancário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da Contratante:

- a)** Indicar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no qual será indicado como membro da Fiscalização e que terá a função de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- b)** Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- d)** Enviar a relação nominal dos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS-MT, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.
- e)** Orientar novos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS-MT, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso e demais documentos exigidos pela referida instituição para a abertura da conta salário.
- f)** Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam executados os serviços.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas obrigações assumidas pela contratada.
- h)** O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.
- i)** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- k)** Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- l)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Termo de Referência.
- m)** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b)** Não manter a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- a)** Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b)** Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração, indicará o servidor (a), como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado para este fim.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de serviços realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

O Município, desde já, autoriza o acesso de funcionários da instituição financeira, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Administração, a todas as dependências e órgãos do Município, para apresentação de produtos e serviços da referida instituição financeira.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução dos serviços.

Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão indicadas em documento próprio o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante da presente contratação.

Barra do Garças/MT, 07 de junho de 2.022.

Fábio Tadeu Weiler

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Item	Serviço	Valor total do item R\$
1	GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
VALOR GLOBAL		

IMPORTANTE 1: A proposta de preços terá validade de 90 (noventa) dias, conforme Lei nº. 10.520/2.002 e suas alterações.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial N.º. 024/2022**.podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

LOCAL E DATA:_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante), _____ por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpr plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do **Pregão Presencial Nº. 024/2022**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barra do Garças/MT, ____ em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) , por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barra do Garças/MT, ____ em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

AO(À) PREGOEIRO(A)

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barra do Garças/MT, ____ em _____ de _____ de 2.022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

AO(À) PREGOEIRO(A)

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de:
() microempresa;
() empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barra do Garças/MT, ____ em _____ de _____ de 2.022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do contador, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento. Caso a empresa opte por esse documento para realizar a comprovação de enquadramento como ME/EPP, junto a esta deverá estar acompanhada a Certidão de Regularidade Profissional do contador*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ___/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 1287678 SSP/MT e do CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado na Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo seu Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº ___/2.022, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços referente a centralização de crédito proveniente da folha de pagamento dos servidores alocados a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, abrangendo servidores ativos, estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, CREDITADOS diretamente na conta salário e/ou corrente, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I) do edital que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº ___/2.022 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência (anexo I);
- b)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.
- c)** Prestar aos servidores ativos, celetistas, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Barra do Garças/MT, o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- d)** Disponibilizar aos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

pela Administração Direta do Município de Barra do Garças/MT todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira.

e) Respeitar as normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.

f) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e o servidor que faz parte da referida máquina pública conforme a CMN (BACEN) nº 3.402 de 06/09/2006.

g) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Barra do Garças/MT, no período de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salários.

h) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e **on line**, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada

i) A Capacidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

j) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

k) Iniciar a execução dos serviços em até 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

m) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

n) Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para contratação.

p) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

q) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

r) Possuir Agência Bancária/PA e/ou providenciar sua implantação no Município de Barra do Garças/MT, em até 360 (Trezentos e sessenta) dias.

s) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

t) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

u) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

v) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes;

x) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

y) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

z) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

a.a) efetuar o pagamento do valor homologado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da **data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios**, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município. O comprovante da transação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Indicar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no qual será indicado como membro da Fiscalização e que terá a função de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

d) Enviar a relação nominal dos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Barra do Garças/MT, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

e) Orientar novos servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Barra do Garças/MT, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, Estado de Mato Grosso e demais documentos exigidos pela referida instituição para a abertura da conta salário.

f) Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam executados os serviços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- h)** O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.
- i)** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- k)** Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- l)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Termo de Referência.
- m)** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- n)** Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;
- o)** Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- p)** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital;
- q)** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;
- r)** Enviar a relação nominal de servidores contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- s)** Exigir da Contratada, caso não possua, a instalação de uma agência bancária no Município, conforme estipulado na alínea "r" da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATADA pagará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ _____.(_____)

Parágrafo primeiro: O valor acima deverá ser líquido, não cabendo a CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Parágrafo segundo: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de decréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO. O comprovante da transação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. As contas para crédito dos valores serão indicadas posteriormente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor credenciado pela Secretaria responsável, a ser nomeado Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo segundo: Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato entrará em vigor em xx/xx/xxxx e vigorará por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei nº 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo primeiro: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro: Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do montante do contrato a que se refere o atraso;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

f) deixar de apresentar a documentação exigida.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do contrato;

Parágrafo quarto: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº ____/2022, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b)** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c)** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Presencial nº ____/2022.
- d)** Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra do Garças/MT, ____ de _____ de 2.022.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF nº:

Assinatura:

Nome:

CPF nº: